

REGIMENTO INTERNO CONTROLA PARANÁ

O CONTROLA PARANÁ no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, deliberou pela aprovação do seguinte Regimento Interno, adiante transcrito.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento e a organização do Controla Paraná, constituído como fórum permanente de discussões e temas relacionado ao controle interno, formado pelo Estado do Paraná e Municípios signatários do acordo de cooperação técnica celebrado em 6 de março de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 223, de 29 de junho de 2023, tem por objetivos básicos:

- I. fortalecer os sistemas de controle interno, auditoria, corregedorias e ouvidorias dos municípios do Estado do Paraná;
- II. incentivar e apoiar a criação de Controladorias-Gerais nos municípios do Estado do Paraná que ainda não as tenham instituídas;
- III. promover a ética, a integridade e a transparência na Administração Pública;
- IV. promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências dos órgãos de controle interno, visando melhoria contínua da eficiência e efetividade da governança pública;
- V. realizar eventos de interesse comum e seminários;
- VI. trocar experiências no combate à corrupção e na promoção de ações com foco na integridade da Administração Pública;
- VII. compartilhar conhecimentos e informações voltados ao exercício do controle e à melhoria dos resultados institucionais da Administração Pública, observada a legislação pertinente;



CONTROLAPR



- VIII. promover o diálogo visando incentivar e fortalecer a participação popular e o controle social na Administração Pública;
- IX. coordenar e articular ações e programas visando aprimorar a transparência na Administração Pública e o acesso às informações;
- X. participar na formulação, na implementação e na avaliação das políticas públicas focada na eficiência e na eficácia da gestão;
- XI. compartilhar conhecimentos, metodologias e técnicas de controle gestão;
e
- XII. integrar as metodologias e técnicas de controle interno.

Parágrafo Único. Os produtos e resultados alcançados pela realização das atividades previstas no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão considerados de autoria conjunta e serão deliberados, caso a caso, quanto a sua divulgação.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DEVERS DOS REPRESENTANTES E MEMBROS

Art. 2º. O Controla Paraná tem a seguinte composição:

- I. Colegiado;
- II. Secretaria Executiva.

Art. 3º. O Colegiado é composto pelos representantes dos órgãos e instituições signatários do acordo de cooperação técnica, referido no art. 1º deste Regimento Interno.

§1º. Cada membro do Colegiado tem direito a um voto.

§2º. Cada órgão e instituição indicará seu representante e respectivo suplente.

Art. 4º. A Secretaria Executiva é composta por 02 (dois) representantes eleitos pela maioria simples do Colegiado, presentes na plenária, sendo 01 (um) Coordenador, e 01 (um) Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O mandato da Secretaria Executiva será de 02 (dois) anos, possibilitada recondução.

Art. 5º Caberá aos Representantes:

- I. pautar-se exclusivamente pelo interesse público;
- II. agir em consonância com os princípios da moralidade, legalidade, isonômias, eficiência, impessoalidade, transparência de forma que o objeto do CONTROLA PARANÁ não seja utilizado para outras finalidades que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- III. observar as normas vigentes quanto à privacidade, sigilo e confidencialidade das informações trocadas em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, publicado DIOE nº 11440, de 29 de junho de 2023;
- IV. divulgar os atos de ações de interesse do CONTROLA PARANÁ e de seus membros, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos;
- V. colaborar para o desenvolvimento do CONTROLA PARANÁ, nos termos dispostos em seus instrumentos de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- VI. contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no enfrentamento à corrupção, desenvolvendo instrumentos para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares;
- VII. promover mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública transparência e controle social;
- VIII. levar a conhecimento dos demais representantes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, publicado DIOE nº 11440, de 29 de junho de 2023, para a adoção das medidas cabíveis;
- IX. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022 01/2022, publicado DIOE nº 11440, de 29 de junho de 2023 e

à formalização dos demais instrumentos necessários à execução das intenções nele pactuadas.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 6º. O Colegiado tem as seguintes atribuições:

- I. formular a política geral do CONTROLA PARANÁ, fixando as diretrizes e as prioridades de sua atuação;
- II. estabelecer a(s) data(s) e local (ais) das reuniões;
- III. deliberar sobre os planos de trabalho;
- IV. aprovar o regimento interno do CONTROLA PARANÁ;
- V. decidir sobre a alteração das regras de funcionamento do CONTROLA PARANÁ;
- VI. referendar as decisões da Secretaria Executivo sobre questões omissas no presente instrumento ou no Regimento Interno, se houver.
- VII. aprovar a instituição de grupos de trabalho temáticos nas áreas de controle interno, gestão de riscos, transparência e ouvidoria, de acordo com as necessidades identificadas e discutidas nas reuniões, formado por representantes voluntários, dentre os integrantes da Rede Controla.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. preparar a agenda das reuniões e plenárias do CONTROLA PARANÁ;
- II. convocar os participantes para as reuniões e plenárias semestrais;



CONTROLAPR



- III. secretariar as reuniões das plenárias e promover a lavraturas das respectivas atas;
- IV. coordenar o fluxo das informações e organizar a documentação pertinente;
- V. preparar os atos e as correspondências do CONTROLA PARANÁ;
- VI. manter link de acesso na página institucional do partícipe que representa, contendo informação sobre do CONTROLA PARANÁ, a divulgação de seus atos e demais matérias correlatas;
- VII. representar o CONTROLA PARANÁ, quando for designado;
- VIII. apoiar o município anfitrião de cada plenária semestral;
- IX. cumprir as deliberações das plenárias na realização de tarefas inerentes as suas atribuições;
- X. decidir os casos omissos no presente instrumento, submetendo a decisão ao referendo da plenária;
- XI. fornecer, durante o período do mandato, infraestrutura operacional e administrativa necessária para o funcionamento do CONTROLA PARANÁ.

Parágrafo Primeiro. Em até trinta dias antes do término do mandato, será realizada a eleição da Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo. O apoio operacional e administrativo de que trata o inciso XI do caput deste artigo, poderá ser realizado pela CGE, a pedido da Secretaria.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º Os grupos de trabalhos temáticos, serão compostos por, no mínimo, três representantes e contarão com o apoio da Secretaria Executiva quanto a infraestrutura operacional e administrativa para a execução de tarefas e estudos específicos de interesse do CONTROLA PARANÁ.

DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Colegiado realizará 02 (duas) reuniões plenárias, 01 (uma) em cada semestre do ano, em data, local e horário a ser definido em reunião plenária anterior.

§1º. As deliberações do Controla Paraná somente terão validade quando tomadas levando em consideração a decisão da maioria simples dos representantes presentes, respeitado o quórum mínimo de metade mais um dos órgãos/instituições, lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos, divulgando-a nos termos deste Regimento Interno.

§2º. Nas deliberações realizadas deverão ser ressalvados os casos em que a matéria ou modificação aprovada implique ônus a um ou mais partícipes, de forma que para sua implementação será necessária concordância destes.

Art. 10. Qualquer integrante do Colegiado poderá propor à Secretaria Executiva a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

Art. 11. Fica facultado realizar uma das reuniões plenárias anuais, no formato de videoconferência.

Art. 12. Os assuntos e deliberações tratados nas reuniões plenárias e extraordinárias serão consignados em ata que no prazo de 10 (dez) dias, receberá a assinatura da Secretaria Executiva, arquivada em pasta própria e disponibilizada no site institucional do CONTROLA PARANÁ.

Art. 13. Poderão ser convidadas a participar das reuniões as autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como representantes de instituições nacionais ou internacionais e de organização da sociedade civil ou pessoas que, por sua representatividade ou pela natureza de suas atividades, possam contribuir com os propósitos do CONTROLA PARANÁ.

TÍTULO V

DA VIGÊNCIA, CASOS OMISSOS, DÚVIDAS, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 14. O presente Regimento Interno entra em vigor, a partir da data de sua aprovação, vigendo em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 06 de março de 2023, com registro em ata específica, em reunião ordinária do Colegiado do Controla Paraná.

Art. 15. As propostas de alteração neste regimento interno serão apreciadas em reunião específica, convocada com antecedência mínima de 30 dias e serão implementadas mediante aprovação da maioria simples dos membros do colegiado.

Art. 16. O presente regimento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo a ser realizado junto à Secretaria Executiva e comunicado por escrito aos responsáveis de cada um dos PARTÍCIPES.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados pelos membros do Colegiado e as decisões serão aprovadas por maioria simples.

Foz do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2025.